



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Quinta-feira, 14 de novembro de 2019 - Edição nº 218/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 14 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	12
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	23
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	25
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	41

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 20, DE 07 DE NOVEMBRO 2019.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 13/2011).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 96 da Constituição Federal, artigo 88, caput, da Constituição Estadual e artigo 4º da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso VI e o Parágrafo único ao art. 235 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) com as seguintes redações:

“Art. 235 (...)

(...)

VI – Diretores e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização.

Parágrafo único. A representação proposta pelos legitimados do inciso VI deste artigo deverá conter os seguintes requisitos, além dos previstos neste Regimento:

O ato ou fato tido como irregular ou ilegal e seu fundamento legal;

A identificação dos responsáveis e a descrição de suas condutas;

O período a que se referem os atos e fatos representados;

Evidências que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 06/2019, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2020 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do artigo 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

Considerando as disposições insertas no artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que, para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando que no exercício desse controle externo é necessário manter efetiva fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos municípios e nas entidades da administração municipal indireta visando o exame da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos de gestão, bem como a aplicação de subvenções, de auxílios e de renúncia de receitas;

Considerando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando a necessidade de criação de mecanismo que contribua para atendimento do parágrafo único do art. 8º e do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, o qual visa identificar, no ingresso do recurso, a sua destinação, bem como indicar, durante a execução dos gastos públicos, as suas respectivas fontes de financiamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações remetidas pelos municípios a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da fidedignidade e da confiabilidade das informações;

RESOLVE:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 1º Os dados eletrônicos e demais informações enviados ao Tribunal, para as competências a partir do exercício de 2020 através do sistema SAGRES-Contábil, utilizarão obrigatoriamente as codificações de Fontes de Recursos (Anexo I) e Códigos de Aplicação (Anexo II) desta Instrução Normativa, observando, inclusive, as combinações entre as duas codificações constantes no Anexo I.

Parágrafo Único. Quaisquer dados eletrônicos e demais informações, transmitidas através do sistema SAGRES-Contábil, em desacordo com esta Instrução Normativa, e seus anexos, não serão recepcionadas pelo Tribunal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos para as competências a partir do exercício financeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2019.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ANEXO I

TABELA – FONTES DE RECURSOS

Nova Codificação de Fontes de Recursos

O código de Fonte de Recursos identifica a origem dos recursos. Na nova estrutura de codificação desenvolvida para o SAGRES-Contábil a partir do exercício de 2020, o código de Fonte de Recursos será composto de oito dígitos, conforme descrito a seguir:

X X X X X X X X
 IOC FR CF

IOC - Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras: identifica se o recurso pertence ao exercício atual (dígito 1) ou aos exercícios anteriores (dígito 2), bem como se os recursos estão comprometidos ou livres para utilização mediante abertura de créditos adicionais.

FR - Fonte de Recursos: identifica a especificação da Fonte, contendo a descrição, origem e destinação dos recursos, para atendimento parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I, ambos da LRF.

CF - Complemento da Fonte de Recurso: utilizado somente a partir das execuções da receita e da despesa, identifica as informações que complementam a especificação das Fontes de Recursos para os registros nas contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.

Tabela 1 – Indicador de Origem e Comprometimento de Disponibilidades Financeiras (IOC)

Código	Descrição
1	Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos
2	Recursos de Exercícios Anteriores Não Comprometidos (Livres)

Tabela 2 – Fonte de Recursos (FR)

Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
001	Recursos Ordinários Controla os recursos próprios oriundos de impostos e transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica.	100, 110, 115, 120, 135 ¹ , 140, 150 ² , 160 ³ , 170 ⁴ , 200, 210, 215, 220, 300, 310.

¹ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS e exclusivamente para o Plano Previdenciário, os quais não sejam oriundos de receita de alienação de bens, hipótese na qual será usado em combinação com a FR 930.

² Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 apenas pelo ente federativo, somente na execução orçamentária de recursos destinados a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

³ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

⁴ Utilizado em combinação com a FR 001 ou 090 **apenas pelo RPPS**, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



	isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	315, 340, 345, 400.
090	Outros Recursos Não Vinculados Controla os demais recursos próprios arrecadados pela administração direta e indireta e que não se enquadram nas demais fontes de recursos. Constituem recursos disponíveis para livre programação, sem destinação específica, isto é, que não estão vinculadas a nenhum órgão ou programação.	100, 110, 115, 120, 135 ¹ , 140, 150 ² , 160 ³ , 170 ⁴ , 210, 310, 400.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
112	Transferências do FUNDEB 60% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII do art. 60 do ADCT da CF/88 e ao art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).	230 e 270
113	Transferências do FUNDEB 40% Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no item anterior para cumprimento do inciso IV do art. 60 do ADCT da CF/88 com o art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).	215, 220, 240 e 280
114	Transferências do FUNDEB 60% – Complementação da União Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).	230 e 270
115	Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Não utilizar esta Fonte de Recursos quando as FRs 116 e 117 estiverem em utilização).	215, 220, 240 e 280
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício. Controla os recursos provenientes de transferências recebidas do FUNDEB destinados a custear despesas com a educação básica não relacionadas no parágrafo anterior. Não controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB, neste caso deve ser usada a FR 117. (Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).	215, 220, 230, 240, 270 e 280
117	Transferências do FUNDEB – Complementação da União Controla os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB conforme artigos 4º a 7º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Esta Fonte de Recursos será utilizada quando o ente não controlar	215, 220, 230, 240, 270 e 280



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



	separadamente os Recursos do FUNDEB nas Fontes de Recursos 112, 113, 114 e 115).	
120	Transferência do Salário-Educação Controla os recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.	115
121	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).	115
122	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	115
123	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).	115
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE Controla os recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.	115



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.	110
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
140	Royalties do Petróleo Vinculados à Educação Controla os recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
190	Outros Recursos Vinculados à Educação Controla os recursos, não enquadrados em especificações próprias, cuja aplicação encontra-se vinculada a programas de educação.	115
212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais Controla os recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
213	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Controla os recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).	115
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	115
215	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	115
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	110
221	Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde Controla os recursos provenientes dos serviços de atendimento à saúde, de caráter especializado ou não. Compreende a prestação de serviços relacionados à saúde em hospitais e similares, bem como serviços de saúde correlatos.	115



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



230	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde Controla os recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.	115
240	Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde Controla os recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial – Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.	115
290	Outros Recursos Vinculados à Saúde Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.	115



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Controla os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.	400
312	Transferências de Convênios - Assistência Social Controla os recursos originários de transferências em virtude de assinatura de convênios ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	110
390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Controla os recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.	400
410	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos do RPPS nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como os recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.	135 ⁵ , 150 ⁶ e 550
420	Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos do plano financeiro quando houver segregação de massas, exceto os aportes para cobertura de Insuficiência Financeira.	560
430	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (Fonte de Recursos de uso exclusivo do RPPS) Controla os recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.	540
510	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Controla os recursos originários de transferências federais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110
520	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados Controla os recursos originários de transferências estaduais em virtude de assinatura de convênios, contratos de repasse ou legislações específicas, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da Educação, da Saúde e da Assistência Social, cujo controle será realizado através das fontes 125, 220 e 312, respectivamente.	110

⁵ Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de outros aportes eventuais recebidos do ente exclusivamente para o Plano Previdenciário, inclusive nos repasse dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS.

⁶ Utilizado em combinação com a FR 410 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente no Plano Previdenciário, conforme Portaria MPS nº 746/2011.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



530	Transferência da União Referente a Royalties Controla os recursos originários das transferências de royalties pela União, exceto as parcelas destinadas à Educação e à Saúde classificadas nas FRs 140 e 240, respectivamente.	100, 115 e 120
610	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Controla os recursos da CIDE.	115
620	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Controla os recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.	115 e 120
630	Recursos Vinculados ao Trânsito Controla os recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.	115 e 120



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Código	Descrição	Combinação com Código de Aplicação
910	Recursos próprios dos consórcios Controla as receitas próprias arrecadadas pelos consórcios públicos.	100, 200, 215, 220, 300, 315, 340, 345 e 400
920	Recursos de Operações de Crédito Controla os recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde que serão controladas nas fontes específicas 130 e 230, respectivamente.	115
930	Recursos de alienação de Bens/Ativos Controla os recursos advindos da alienação de bens permitindo a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da LRF.	130, 135 ⁷ , 150 ⁸ , 160 ⁹ , 170 ¹⁰ , 540 ¹¹ , 550 ¹¹ e 560 ¹¹ .
940	Outras vinculações de transferências Controla os recursos originários de transferências que são vinculados e não classificadas em outro código.	115
950	Outras vinculações de taxas e contribuições Controla os recursos vinculados originários de taxas, contribuições de melhorias e demais contribuições.	115 e 120
961	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente faz parte. Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
962	Recursos de depósitos judiciais – Lides das quais o ente não faz parte. Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte.	115
971	Recursos extraorçamentários vinculados a precatórios (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.	Não se Aplica
972	Recursos extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.	Não se Aplica

⁷ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária do repasse, conforme o caso, dos recursos oriundos de alienação de bens do ente para o RPPS como outros aportes eventuais, exclusivamente para o Plano Previdenciário, nos termos do art. 44 da LRF, independente da segregação das massas.

⁸ Utilizado em combinação com a FR 930 pelo ente federativo, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos destinados, conforme o caso, a aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial e exclusivamente para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, conforme Portaria MPS nº 746/2011.

⁹ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira e exclusivamente no Plano Financeiro.

¹⁰ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na hipótese de execução orçamentária dos recursos recebidos como aporte para cobertura de eventual Déficit Financeiro e exclusivamente no Plano Previdenciário quando ainda não houver a segregação das massas.

¹¹ Utilizado em combinação com a FR 930 apenas pelo RPPS, somente na execução orçamentária de recursos oriundos da alienação de bens pertencentes ao patrimônio do próprio RPPS, conforme o caso.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



979	Outros recursos extraorçamentários (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.	Não se Aplica
980	Recursos não classificados – a classificar (NÃO PASSÍVEL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) Controla os recursos cuja origem ou destinação não foi identificada, devendo ser efetivada análise de sua execução.	Não se Aplica
990	Outros Recursos Vinculados Controla os recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenham sido enquadrados em outras especificações.	115 e 120



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Tabela 3 – Complemento da Fonte de Recurso (CF)

Código	Descrição	Combinação com Fonte de Recursos
0000	Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada)	Todas as FR ¹²
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Previdenciário	001, 090, 410, 930, 940
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Plano Financeiro	001, 090, 420, 930, 940
3111	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, §9º, CF/88)	214, 215, 220, 221, 290
3112	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, §9º, CF/88)	124, 125, 190, 311, 312, 390, 510, 940
3120	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada (Art. 166, §12, CF/88)	124, 125, 190, 214, 215, 220, 221, 290, 311, 312, 390, 510
9110	Precatórios Judiciais do FUNDEF	190
9999	Não se Aplica	Todas as FR, exceto: FR ¹³ : 410 e 420. FR ¹⁴ : 001, 090, 930, 940 e 990 quando associadas à Função 09 – Previdência Social e aos Tipos de UO 4 (RRPS – Plano

¹² O CF será utilizado somente a partir da execução da receita ou da despesa, portanto, apenas para os registros relativos às previsões inicial e atualizada deverá ser informado o código '0000'.

¹³ A exceção indicada para as FR 410 e 420 se aplica somente para as **execuções das receitas e despesas** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle), ou seja, apenas nas **execuções das receitas e despesas** associadas às FR 410 e 420 **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

¹⁴ A exceção indicada para as FR 001, 090, 930, 940 e 990 se aplica somente para a **execução da despesa** (natureza patrimonial, orçamentária e de controle) nas Unidades Orçamentárias associadas aos Tipos 4 (RRPS – Plano Previdenciário) e/ou 5 (RRPS – Plano Financeiro), ou seja, apenas na **execução da despesa** por Unidades Orçamentárias do Tipo 4 (RRPS – Plano Previdenciário) ou 5 (RRPS – Plano Financeiro) cuja FR seja 001, 090, 930, 940 ou 990 e Função 09 – Previdência Social **não** poderá ser utilizado o CF '9999', devendo ser utilizados os códigos 1111, 1121, 2111 ou 2121.

ANEXO II

TABELA – CÓDIGOS DE APLICAÇÃO (CA)

Código	Descrição	Especificação
100	Geral	Controla a execução orçamentária dos recursos próprios da entidade de livre aplicação, exceto os classificados no código de aplicação 120.
110	Convênios	Controla a execução orçamentária dos recursos específicos para aplicação em convênios. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas oferecidas em Convênios.
115	Recursos Vinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos vinculados próprios ou de transferências de outros entes não classificáveis em outros códigos de aplicação, exceto os destinados a convênios classificados nos códigos de aplicações 110, 210, 310. Pode ser utilizado, por exemplo, em combinação com a FR 001 ou 090 para identificar as contrapartidas, realizadas com recursos classificáveis nestas FRs, oferecidas em Operações de Créditos, bem como em outras situações semelhantes.
120	Recursos Desvinculados	Controla a execução orçamentária dos recursos oriundos da Desvinculação das Receitas Municipais nos termos do art. 76-B do ADCT da CF/88.
130	Alienação de Bens	Controla a execução dos recursos advindos de alienações de bens não destinados, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.
135	Outros Aportes destinados ao RPPS	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária de outros aportes eventuais destinados ao RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas, inclusive quando se tratar de outros aportes eventuais cujos recursos são oriundos de alienação de bens do ente, nos termos do art. 44 da LRF. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos recebidos como outros aportes eventuais.
140	Consórcios Públicos	Controla os recursos próprios do ente destinados a Consórcio Público.
150	RPPS - Déficit Atuarial (Plano Previdenciário)	No ente federativo, este código de aplicação controla a execução orçamentária dos recursos destinados aos aportes periódicos para cobertura de Déficit Atuarial do RPPS apenas para o Plano Previdenciário, independente da segregação das massas. No RPPS este código de aplicação será utilizado apenas no Plano Previdenciário, independente segregação das massas, para controlar a execução orçamentária dos recursos



Estado do Piauí Tribunal de Contas



		recebidos como aporte para cobertura de Déficit Atuarial, em atendimento à Portaria MPS nº 746/2011.
160	RPPS - Insuficiência Financeira (Plano Financeiro)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS como aporte para cobertura de Insuficiência Financeira no Plano Financeiro. Este código de aplicação será utilizado somente pelo RPPS e quando houver segregação das massas, e exclusivamente no Plano Financeiro.
170	RPPS - Déficit Financeiro (Plano Previdenciário)	Controla a execução orçamentária dos recursos recebidos pelo RPPS para cobertura de eventual Déficit Financeiro no Plano Previdenciário quando ainda não há a segregação das massas. Este código de aplicação será utilizado somente pelo RPPS e quando ainda não houver a segregação das massas, e exclusivamente no Plano Previdenciário.
200	Educação	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
210	Educação - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Código	Descrição	Especificação
215	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Infantil	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Infantil , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
220	Educação - Amortização e Custeio de Operações de Crédito no Ensino Fundamental	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos) aplicada nas ações de MDE previstas art. 70 da Lei 9.394/96 (LDB) e que foram destinadas ao Ensino Fundamental , nos termos do inciso VII do art. 70 da LDB.
230	FUNDEB - Magistério	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
240	FUNDEB - Outros	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.
270	FUNDEB - Magistério - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
280	FUNDEB - Outros - Ano Anterior	Controla a execução dos recursos vinculados ao FUNDEB para aplicação em outras despesas com a educação básica, não relacionadas à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, advindos de exercícios anteriores.
300	Saúde	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde.
310	Saúde - Convênios	Controla a aplicação dos recursos próprios oriundos de impostos e transferências constitucionais destinados às contrapartidas oferecidas em Convênios para execução de Ações e Serviços Públicos de Saúde.
315	Saúde - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.
340	Saúde - Residual	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
345	Saúde - Residual - Amortização e Custeio de Operações de Crédito	Controla a execução dos recursos advindos da Saúde referente ao Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012. Somente quando da execução orçamentária da amortização e custeio de operações de crédito (principal e encargos), contratadas a partir de 01/01/2000, e aplicada nas ações e serviços públicos de saúde previstas na LC nº 141/2012, nos termos do § 3º do art. 24 da LC nº 141/2012.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



400	Assistência Social	Controla a aplicação dos recursos próprios e de outros programas destinados à Assistência Social.
540	RPPS - Taxa de Administração	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a sua Administração, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.
550	RPPS - Plano Previdenciário	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência nos casos em que não ocorra segregação das massas dos segurados, bem como dos recursos do Plano Previdenciário quando houver segregação das massas.
560	RPPS - Plano Financeiro	Controla a execução dos recursos próprios do RPPS aplicados em despesas ligadas a Previdência do Plano Financeiro quando houver segregação de massas.

Informações Adicionais sobre os Códigos de Aplicação

- Os "Códigos de Aplicação" são detalhamentos das Fontes de Recursos;
- Representam a destinação e aplicação dos recursos;
- Funcionam sempre conjugados com os Códigos de Fonte de Recursos;
- Não existe hierarquia entre os "Códigos de Aplicação", portanto cada código é único e não será totalizado em outro;
- Identifica a destinação e/ou aplicação dos recursos orçamentários.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 841/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019852/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, na data de 14 de novembro de 2019, para fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino do Município de José de Freitas-PI, acerca do cumprimento da carga horária mínima escolar, sem recebimento de diária, nos termos do art. 11, I da Resolução TCE/PI nº 903/09, alterado pela Resolução TCE/PI nº 09/19.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97852-3
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98360-8

Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122-9
-------------------------	----------------------	---------

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 846/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019856/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 19 de novembro de 2019, para fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino do Município de Acauã/PI, acerca do cumprimento da carga horária mínima escolar, nos termos do art. 11, I da Resolução TCE/PI nº 903/09, alterado pela Resolução TCE/PI nº 09/19, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97.852-3
Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo	98.360-8
Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Operação	01.970-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA 768/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019248/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO ROGERIÂNIO CAMPOS DE ALMEIDA, matrícula nº 98113-3, para gozo de 03 dias de folga no período 18/11 a 20/11/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1166/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 771/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019399/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ALAN CASTELO BRANCO MAGALHÃES, matrícula nº 97386-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Procurador, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 30/08/2019, para gozo no período de 20/11/2019 a 29/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 773/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC019390/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora EMILIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONÇALVES CASTELO BRANCO, matrícula nº 97105-7 ocupante do cargo em comissão Consultor de Administração, 10 (dez) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 778/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018722/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 02021-4, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Orçamento e Finanças, Fellipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319-5, de 23/10/2019 a 01/11/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA 779/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019266/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DEMERVAL DE LOBAO VERAS, matrícula nº 79832-X, para gozo de 14 dias de folga no período 06/12 a 19/12/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1156/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 780/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019090/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02078-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 30/06/2018 a 29/06/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 02/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA 781/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019393/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FAMES BORGES MENDES, matrícula nº 98222-9, para gozo de 08 dias de folga no período 04/11 a 11/11/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1184/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 783/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimen- to nº
97853-1	Tonyvan De Carvalho Oliveira	Auditor de Controle Externo	III DFAE	11/11 a 14/11/2019	019361/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 784/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019708/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97943-0, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 04/12/2019 a 18/12/2019, 1º etapa, referente ao período aquisitivo 14/07/2018 a 13/07/2019, conforme informação da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 785/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Apêndice "A" da Portaria nº 785/2019 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"1ª Etapa"

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97923-6	Fernando Correia Batista	MPC – Procurador Plínio Valente Ramos Neto	2018	05/12/2019	19/12/2019	15	017701/2019
97410-2	Flávio Lima Verde Cavalcante	SA/DPL – Seção de Transportes	2018	06/12/2019	20/12/2019	15	018269/2019
97856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Secretaria da EGC	2019	11/12/2019	20/12/2019	10	018659/2019
97859-0	Gilian Daniel de Oliveira	DFAE – I Divisão Técnica	2018	10/12/2019	19/12/2019	10	019267/2019
96749-1	Karyne Maria Falcão Rêgo	SS/SSC - Secretaria da Segunda Câmara	2019	05/12/2019	19/12/2019	15	018297/2019
98314-4	Leonardo Santana Pereira	DFAM – III Divisão Técnica	2019	02/12/2019	19/12/2019	18	017767/2019
80691-9	Sandra Sobreira Soares	SS/DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões	2019	10/12/2019	19/12/2019	10	016596/2019
97130-8	Teresa Cristina de Jesus Guimarães Moura	DEFENG – Divisão de Controle e acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia e Temática	2019	02/12/2019	11/12/2019	10	018632/2019
98431-0	Vinicius Araújo Lima Borges	DFAM – V Divisão Técnica	2019	11/12/2019	20/12/2019	10	017876/2019

Apêndice "B" da Portaria nº 785/2019 SA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97923-6	Aldenora Maria Celeste Barreto Nunes Marreiros	SS-Secretaria das Sessões	2018	02/12/2019	16/12/2019	15	016417/2019
97205-3	Antônia Carla Barros	DFAE – I Divisão Técnica	2019	10/12/2019	19/12/2019	10	017257/2019
97075-1	Antônio César Alves do Vale	Chefia de Gabinete do Cons. Kennedy	2019	06/12/2019	18/12/2019	13	019524/2019
98006-4	Armando de Castro Veloso Neto	DTIF – Divisão de Rede de Segurança	2019	02/12/2019	19/12/2019	18	019384/2019
98288-1	Carolline Leite Lima Nascimento	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2019	10/12/2019	19/12/2019	10	019773/2019

97036-X	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	DFAM – III Divisão Técnica	2019	06/12/2019	20/12/2019	15	019194/2019
98382-9	Hélcio Alexandre Matos Gomes	DFAM – V Divisão Técnica	2019	11/12/2019	20/12/2019	10	018149/2019
98011-0	Igor Dantas Rodrigues	Chefia de Gabinete do Cons. Kleber Eulálio	2018	04/12/2019	18/12/2019	15	019305/2019
97174-0	Jackson Ferreira de Sousa	SS/SPC – Secretaria da Primeira Câmara	2019	09/12/2019	18/12/2019	10	011850/2019
86990-2	Jaqueline D'arc do Nascimento Barbosa	SA – DOF – Seção de Finanças	2019	02/12/2019	15/12/2019	14	018289/2019
02091-X	Líliã Betânia Rabelo Barbosa Martins	DFAM – VI Divisão Técnica	2019	05/12/2019	19/12/2019	15	019850/2019
97431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	DTIF – Seção de Bancos de Dados	2019	11/12/2019	20/12/2019	10	019431/2019
02014-1	Lúcia Viana de Moraes e Silva	DFAE – I Divisão Técnica	2019	04/12/2019	13/12/2019	10	019451/2019
98208-3	Luiz Felipe dos Santos Medeiros Sátiro	Chefia de Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes	2019	09/12/2019	18/12/2019	10	004586/2019
02022-2	Margarida Maria Correia de Castro	DFAM – V Divisão Técnica	2019	03/12/2019	20/12/2019	18	019042/2019
96627-6	Maria Eliana Bezerra Policarpo	Diretoria de Fiscalização da Administração Pública	2019	02/12/2019	21/12/2019	20	01952/2019
01958-5	Maria Cristina Monteiro	SS-DP-Seção de Protocolo e Triagem	2019	02/12/2019	16/12/2019	15	018211/2019
96871-4	Maria da Cruz Rufino Leitão	DFAM – II Divisão técnica	2019	05/12/2019	19/12/2019	15	016698/2019
97466-8	Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	SA – Seção de Apoio	2019	02/12/2019	11/12/2019	10	019576/2019
96954-X	Marilúcia Moura de Araújo	Chefia de Gabinete do Cons. Kennedy	2019	06/12/2019	18/12/2019	13	019483/2019
97194-4	Mario Henrique Freitas Mendes	DFAM – V Divisão técnica	2019	02/12/2019	16/12/2019	15	017860/2019
80690-X	Paulino Fortes Carvalho	DFAE – III Divisão Técnica	2019	11/12/2019	20/12/2019	10	017316/2019
98129-X	Rayane Marques Silva Macau	DFESP – Divisão de Temática Residual	2019	10/12/2019	19/12/2019	10	018352/2019
98209-1	Sebastião Rosa de Sousa Neto	DFAM – IV Divisão técnica	2018	11/12/2019	20/12/2019	10	018178/2019
98362-4	Tamara Holanda Cronemberger	MPC- Leandro Maciel do Nascimento	2019	10/12/2019	19/12/2019	10	017565/2019
97372-6	Ursulino Martins do Rêgo Lobão	Chefia de Gabinete do Cons. Kleber Eulálio	2018	09/12/2019	18/12/2019	10	019304/2019

PORTARIA Nº 788/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019708/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor BERNARDO PEREIRA DE SÁ FILHO, matrícula nº 02016-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 20 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 04/04/2018 a 03/04/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 07/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 789/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019568/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA, matrícula nº 79120-2, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo 01/09/2018 a 31/08/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 790/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 018300/2019;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora RAIMUNDA FARIAS DA SILVA, matrícula nº 02063-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 30/08/2003 a 28/08/2008, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 18/11/2019 a 17/12/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 792/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019567/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LIHU DA CRUZ MARQUES, Assistente de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 98206-7, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 793/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
98006-4	Armando de Castro Velooso Neto	Auditor de Controle Externo	DTIF	11/11/2019	019595/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA 794/2019 SA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02028-1	Maria da Guia Sousa dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	Divisão Processual	06,08,11 e 13/11/2019	019557/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 795/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	Divisão de Banco de Dados	18/11/2019	019432/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 796/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo	IV - DFAE	27 a 29/11/2019	019724/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 797/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019225/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor WILLIAM HUGO BASTOS MOURA, matrícula nº 97192-8, para substituir o titular da Chefia da I DFAE, João Henrique Eulálio Carvalho, matrícula nº 97851-5, de 01/11/2019 a 23/12/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/002059/2019

ACÓRDÃO Nº 1.839/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2018 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, 2015 - TC/005288/2015)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2015

RECORRENTE: EVALDO FERREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: NOEME MARQUES DA SILVA – OAB/PI Nº 12.808

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

Quando, em sede de recurso de reconsideração, os argumentos apresentados pelo recorrente não sanam as falhas graves que ensejaram o julgamento de irregularidade – a exemplo do descumprimento dos índices de despesas de pessoal do Poder Executivo e dos gastos com profissionais do magistério, a decisão recorrida deve ser mantida.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 158/2018, referente às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – Exercício 2015. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Improvimento. Manutenção do Parecer Prévio recorrido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 158/2018 pela reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí, exercício 2015, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15), em razão de remanescerem as seguintes falhas: “Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal. Ausência de peças. Receita tributária e COSIP. Divergência na receita proveniente de impostos e transferências. Descumprimento do limite para gastos com os profissionais do magistério. Descumprimento do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo. Irregularidades na demonstração da dívida flutuante. Elevado endividamento do Município.”.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO: TC/006053/2019

ACÓRDÃO Nº 1.840/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 10/2019 (CONTAS DE GOVERNO-PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - TC/003064/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2016

RECORRENTE: GENIVALDO SANTOS IRINEU – PREFEITO MUNICIPAL RELATORA: CONS.^a

WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MA-
DEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS – OAB/PI Nº 2.789

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM MANIUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. DESCUMPRIMENTO DE GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Quando os argumentos apresentados pelo recorrente não sanam as falhas que ensejaram o julgamento de irregularidade, sobretudo, permanecendo irregularidades atinentes ao descumprimento dos índices constitucionais, a decisão recorrida deve ser mantida.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 10/2019, referente às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí – Exercício 2016. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Improvimento. Manutenção do Parecer Prévio recorrido. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Parecer Prévio nº 10/2019 pela reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, exercício 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15), em razão de remanescerem as seguintes falhas: “a) Ausência de publicação de decretos; b) Abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado; c) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; d) Atraso de 66 dias no envio do Balanço Geral; e) Descumprimento do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino;

f) Descumprimento do limite mínimo de despesa com ações e serviços públicos de saúde; g) Divergência no demonstrativo da dívida fundada interna no registro de valores referente ao parcelamento com o INSS.”.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC Nº 022962/2018

ACORDÃO Nº 1.801/19

DECISÃO Nº 486/19

ASSUNTO: PRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, MESES 01/2018 A 08//2018. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ- TCE-PI.

REPRESENTADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO (PREFEITO).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. ADIPLENCIA. SEM APLICAÇÃO

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/010472/17.

DE MULTA. PELO RELACIONAMENTO AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2018.

1- A CF/88, art. 70, § único estabelece que Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Sumário. Representação contra a P.M. de Nossa Senhora dos Nazaré. Exercício de 2018. Decisão unânime, pelo relacionamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 18 e 22), o voto do Relator Substituto (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo relacionamento do presente processo ao de Prestação de Contas de governo do Município de Nossa Senhora do Nazaré – exercício financeiro de 2018, sem aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 32).

Ausentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 16 de outubro de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente
Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo - Relator Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO FARIAS DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 338/19 - GLN

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Maria do Socorro Farias da Rocha, CPF nº 022.842.783-53, RG nº 118.650-PI, matrícula nº 008916, ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível “5”, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art.40, § 1º, III, “b” da CF/88.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da interessada (Portaria nº 1.471/05 às fls. 2.4), a servidora havia sido inativada no cargo de Professor, Classe “A”, nível 04.

Ocorre que, após a concessão de sua aposentadoria, a Prefeitura de Teresina enquadrou a servidora no nível 05, fazendo-se necessário um ato revisional de aposentadoria.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias, Admissões e Pensões – DFAP (Peça nº 04), com o Parecer Ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11, JULGAR LEGAL a nova Portaria nº 1.533/16 às fls. 2.65 a 2.66, e 05/09/2016, que torna sem efeito a Portaria nº 1.471/05, e aposenta a servidora com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e no cargo de Auxiliar Professor, Classe “A”, nível 5, publicada no D.O.M Teresina, nº 1.951/16 de 02/09/16 (fl.90, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II e art. 373 do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.065,92 conforme segue:

PROCESSO: TC/013941/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA NUNES RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 342/19 - GWA

Tratam os autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Maria Nunes Ribeiro, CPF nº 450.917.303-20, matrícula nº 86, no cargo de Professor, classe II, nível superior - pós graduação, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Piauí-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 328/13.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 012/2019, de 17/06/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Edição MMMDCCCXLVI, nº 18/06/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais composto das seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.794,12 – art. 35 da Lei Municipal nº 211/97) e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 279,41 – art. 51, III da Lei Municipal nº 211/97), totalizando a quantia de R\$ 3.073,53.

Cumpram-se, portanto, as condições para a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, devendo ser observada a norma contida no artigo 7º, inciso IV, da CF/88, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/018994/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SANDRA MARIA FIGUEIREDO FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 343/19 - GWA

Tratam os autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SANDRA MARIA FIGUEIREDO FEITOSA, CPF nº 327.313.703-78, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, matrícula nº 0635995, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.607/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 138, de 24 de julho de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,01 (mil, duzentos e seis reais e um centavo), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no processo Nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.170,01); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014158/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ANTÔNIO MARTINS NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 344/19 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte, requerida por ANTÔNIO MARTINS NETO, CPF nº 077.297.313-04, devido ao falecimento de sua esposa, a Sr.^a MARIA DOS REMEDIOS COSTA ARAÚJO MARTINS, CPF nº 038.876.263-20, matrícula nº 438, servidora inativa no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos. Óbito ocorrido em 11/06/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II, e art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP nº 138/2019, de 04/07/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMMDCCCLVIII, de 05/07/2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.429,79 (Um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), compostos das seguintes parcelas:

A.	Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 329/2018, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do quadro de servidores do município de Capitão de Campos-PI e dá outras providências	R\$	1.429,79
TOTAL NA INATIVIDADE		R\$	1.429,79
VALOR DOS PROVENTOS		R\$	1.429,79

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 08 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 019037/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PEDRO SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 344/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Pedro Sousa, CPF nº 074.898.383-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C3”, matrícula nº 027320, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 278/2019 – (Peça 01, fls. 58/59), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.479 de 12/03/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Pedro Sousa, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (hum mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.311,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 018977/2019

PROCESSO: TC 014140/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA BRITO BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 345/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Teresinha Brito Barros, CPF nº 361.232.773-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 040353, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 046/2019 – (Peça 01, fls. 51/52), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.450 de 25/01/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Sr^a. Teresinha Brito Barros, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (hum mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.311,96

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 12 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ADÁLIA MARIA REIS LUSTOSA – CPF Nº. 725.731.043-20

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 317/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Adália Maria Reis Lustosa, CPF Nº. 725.731.043-20, RG Nº. 775.612 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Nº. 9-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Corrente - PI, com fundamento no art. 6º EC Nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal Nº. 461/2009. Publicação no DOM, Edição MMMDLXXX de 21-05-18, (fls. 33, Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0734 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 329/2018 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE, em 17 de maio de 2018 (fls. 31/32, da Peça 02.), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.363,83 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento, de acordo com o art. 10, da Lei Municipal 675 de 21/02/2018, que atualiza o valor do piso nacional do Magistério Público de Corrente.	RS 2.455,35
- Regência de acordo com o art. 82, Lei Municipal Nº. 462 de 23-06-2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação de Corrente (art. 6º da Lei 11.738/2008)	R\$294,64
- Adicional/Tempo de Serviços, de acordo com o art. 76, da Lei Municipal Nº. 462 de 23-06-2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação de Corrente art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$613,84
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$3.363,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017542/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO EDMAR SOARES DA SILVA - CPF Nº.008.809.303-49

INTERESSADA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA - CPF Nº 462.862.253-15.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 329/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, CPF nº 462.862.253-15, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado EDMAR SOARES DA SILVA, CPF nº 008.809.303-49, matrícula nº 02418, servidor inativo no cargo de Assessor Técnico Legislativo “G” PL/ATL, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, ocorrido em 14/12/2013. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 173, em 12 de setembro de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0722 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA, na condição de viúva, devido ao falecimento de seu cônjuge, EDMAR SOARES DA SILVA, conforme materializado na PORTARIA GPNº 2.479/2019 – Piauí Previdência, (fls. 103 da peça 01) de 15 de agosto de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Dec. 8166 de 23.12.2013)	R\$ 724,00
TOTAL	R\$ 724,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 019479/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ATO PROCESSUAL: DM N.º 328/2019 GJV

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CUJOS SÓCIOS POSSUEM VÍNCULOS DE PARENTESCOS COM AGENTE POLÍTICO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA (PREFEITO) E OSMÍDIO MACIEL GOMES FILHO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS)

INTERESSADOS: GEORGE MACIEL ENGENHARIA LTDA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATÓRIO:

Trata-se de Medida Cautelar solicitada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal do TCE/PI em decorrência de possíveis atos ilícitos da Administração Municipal de Pimenteiras decorrentes

de Inspeção realizada in loco tendo como objetivo a apuração de fatos para instruir o processo de prestação de contas TC/007872/2018. Foram encontrados fatos que repercutiram no exercício de 2019 e ensejaram o pedido de cautelar. Fatos esses que paço a relatar.

A sociedade empresária George Maciel Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 09.533.612/0001-14) iniciou suas atividades em 24 de abril de 2008, com os sócios Abelardo Cerqueira de Moura Bezerra e George Gomes Maciel (ver peça 03, fl. 01). Em 09 de agosto de 2011, retira-se da sociedade o Sr. Abelardo e passa a integrá-la o Sr. Osmídio Maciel Gomes Filho, o qual permanece na condição de sócio até 12 de dezembro de 2012, nas vésperas do início da gestão 2013/2016, na qual participa no papel de Secretário de Finanças até os dias atuais. Também em 12 de dezembro de 2012, ao tempo da saída do Sr. Osmídio, ingressa na sociedade a Sra. Josilene da Rocha Soares Gomes (ver peça 03, fls. 03/09). O atual quadro societário é composto pelo Sr. George Gomes Maciel e Josilene da Rocha Soares Gomes (ver peça 03, fl. 02).

Segundo a DFAM, a sociedade não manteve contratos com Prefeituras piauienses até o início do exercício de 2013. Posteriormente, apesar de continuar na condição de microempresa até os dias atuais, passou a faturar elevadas quantias mediante contratos administrativos com prefeituras do Estado. Foram realizados pagamentos às prefeituras de Pimenteiras, Lagoa Sítio e Fronteiras. No que se refere a Pimenteiras, somente em 2014 atingiram o montante de R\$ 1.471.234,00. Vide tabela 1 e figura 1 à fl.2 da Peça 04 dos autos.

Frise-se que a atividade principal da sociedade empresária, cujo nome de fantasia é G. M. Engenharia, é a execução de serviços de engenharia. São atividades secundárias: construção de edifícios, obras de urbanização, preparação de canteiro e limpeza de terreno, terraplanagem, administração de obras, alvenaria, corretagem na compra e venda de imóveis, locação de automóveis sem condutor, locação de mão-de-obra temporária e limpeza.

Informa-se ainda que a atividade de locação de veículos foi inserida no contrato social no momento da retirada do sócio Osmídio Maciel Gomes Filho, e que a sociedade empresária locou veículos para a Prefeitura de Pimenteiras durante todo o exercício de 2013, permanecendo nessa atividade ainda nos exercícios de 2014 e de 2015, ainda que, segundo informações dos sistemas corporativos internos desta Corte, no exercício de 2013 a sociedade não possuísse veículos registrados em seu nome.

A sociedade empresária celebrou contratos administrativos advindos das licitações presentes no quadro à fl. 03 da Peça 04 dos autos no município de Pimenteiras.

Nos processos licitatórios convite n.º 001/2013 018/2013, 024/2013, 026/2013, 028/2013, 039/2013 e 040/2013, tomadas de preço n.º 003/2013, 005/2013, 017/2013, 018/2013, 005/2014, 004/2016, 006/2016, 007/2016 e 008/2016 somente constou com participante a sociedade empresária George Maciel Engenharia Ltda., conforme comprova os extratos do sistema Licitações Web juntados à peça 03, fls. 09/77 (informações sobre homologação dos certames). Segundo à DFAM, não houve, de fato, disputa nessas licitações. Ressaltando-se que, em alguns casos, o cadastro no sistema do TCE somente ocorria nas vésperas da abertura.

Outro ponto a relatar, diz respeito aos vínculos de parentesco entre o Srs. George Gomes Maciel e Osmídio Maciel Gomes Filho. Segundo a DFAM, eles são irmãos (parentesco de segundo grau na linha colateral) e ambos integraram a sociedade George Maciel Engenharia Ltda. até as vésperas do início do primeiro mandato do Sr. Antônio Venício do Ó de Lima, referente ao quadriênio 2013/2016, quando o Sr. Osmídio se retirou do quadro societário para compor a pasta do Executivo Municipal, na condição de Secretário de Finanças (ver portaria n.º 001/2013 – Diário Oficial dos Municípios – 08 de janeiro de 2013 – Edição MMCCCLIX).

Na inspeção, ficou constatado que, embora não seja oficialmente o ordenador de despesa das unidades orçamentárias referentes às Secretarias do Executivo, o Sr. Osmídio Maciel Gomes Filho é o responsável pelas ordens de pagamento e o detentor da chave para movimentação das contas da Prefeitura junto às instituições bancárias (ver peça 03, fls. 78/80).

No caso em tela, por fim, consta-se, em análise perfunctória, que (1) o Secretário de Finanças participava da sociedade contratada até antes do início da gestão em que ocorreram as contratações, (2) que permanecem nessa sociedade o irmão e a cunhada do Secretário, (3) que os procedimentos licitatórios analisados pela DFAM ocorreram sem disputa e em um panorama de publicidade restritiva, (4) que houve o desempenho de atividades, de 2013 a 2015, que não faziam parte do rol de serviços da sociedade empresária até as vésperas dessas contratações, evidenciando a possível posse de informações privilegiadas por parte dos administradores da pessoa jurídica contratada e (5) que o Secretário de Finanças, na prática, é quem executa os pagamentos e gerencia as contas da Prefeitura Municipal.

Este foi o relatório.

DO DIREITO

Conforme se observa na Lei de licitações e contratos (Lei n.º 8.666/1993), a mesma não possui norma expressa proibindo que parentes de agentes públicos participem de licitação ou contratem com o Poder Público. Entretanto, como dispões o art. 9º deste diploma, por outro lado, houve a preocupação em evitar a participação em licitação ou em execução da obra, de servidores ou de dirigentes do órgão contratante, mesmo de maneira indireta, considerando esse dispositivo como participação indireta “a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista”.

O objetivo do citado artigo da lei é a proteção da competitividade, de modo a obstar situações que poderiam acarretar fraude ou prejuízos às contratações públicas, bem como preservar o órgão de eventuais questionamentos sobre a garantia da ética, da boa-fé e da probidade administrativa, uma vez que cabe à Administração zelar pela relação de confiança com o administrado, demonstrando, de forma explícita e permanente, que sua ação é pautada na impessoalidade e voltada ao atingimento do interesse público.

Consequentemente, mesmo que a Lei n.º 8.666/1993 não seja expressa em vedar participação em licitação de parentes de servidores e/ou autoridades do órgão contratante, com base nesses valores

que obrigatoriamente têm de ser promovidos pelos administradores (boa-fé, ética e probidade), é possível afirmar que influências questionáveis em procedimentos licitatórios e em contratos vulneram o estado de confiabilidade que deve existir entre a Administração e o cidadão comum, além de se constituírem como indícios da ocorrência de quebra da primazia do interesse público, da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Igualmente e importante ressaltar que o Legislativo, no âmbito federal, propôs a conceituação de “conflito de interesses” e buscou dotar o ordenamento de estratégias para que tais situações pudessem ser reprimidas. Segundo a Lei n.º 12.813/2013 (Lei Federal), conflito de interesses é “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”, e cita como exemplo a situação em que o exercente de cargo público pratica “ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão” (art. 5º, IV – Lei Federal n.º 12.813/2013).

Como já relatado em linhas anteriores, no caso concreto, além da quebra da boa-fé administrativa (expectativas legítimas que os administrados depositam no administrador, independentemente da ocorrência de ilícito), foram verificadas as seguintes às constatações: (I) que o Secretário de Finanças participava da sociedade contratada até antes do início da gestão em que ocorreram as contratações, (II) que permanecem nessa sociedade o irmão e a cunhada do Secretário, (III) que os procedimentos licitatórios analisados por esta Diretoria ocorreram sem disputa e em um panorama de publicidade restritiva, (IV) que houve o desempenho de atividades, de 2013 a 2015, que não faziam parte do rol de serviços da sociedade empresária até as vésperas dessas contratações, evidenciando a posse de informações privilegiadas por parte dos administradores da pessoa jurídica contratada e (V) que o Secretário de Finanças, na prática, é quem executa os pagamentos e gerencia as contas da Prefeitura Municipal.

DA CONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

Diante dos fatos elencados, O Supremo Tribunal Federal estabelece que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Nesse sentido, já julgou o Plenário, no MS 24.510, cujo acórdão foi assim ementado:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal

de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Relatora a Ministra Ellen Gracie. DJe de 19/3/2004)

Ressalte-se que a decisão acima transcrita é perfeitamente aplicável ao presente caso, pois a decisão acima transcrita refere-se ao poder de cautela exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua competência de fiscalizar procedimentos de licitação. Com efeito, o que se pretende garantir com o reconhecimento do poder geral de cautela às Cortes de Contas é o efetivo exercício do seu dever constitucional de fiscalização.

Cabem ainda destacar as seguintes afirmações dos Ministros Celso de Mello e Sepúlveda Pertence no julgamento do MS 24.510, as quais leva à tona, novamente, a discussão envolvendo o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, vejamos:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar- consoante proclama autorizado magistério doutrinário (SYDNEY SANCHES, Poder Cautelar geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro, p.30, 1978, RT; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, vol. 4/335, item n. 1.021, 7ª Ed., 1987, Saraiva; CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, A Instrumentalidade do Processo, p. 336/371, 1987, RT; VITTORIO DENTI, Sul Concetto dei Provvedimenti cautelari, p. 20, item n. 8, Pádua, 1936, Cedam; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Tutela Cautelar, vol. 4,

p. 17, 1992, Aide, v.g.) que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalidade vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos “que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.” (CELSO DE MELLO) “O poder cautelar é inerente à competência para decidir.” (SEPÚLVEDA PERTENCE) “O detentor do poder de remediar, também tem o poder de prevenir.” (CEZAR PELUSO). São conclusões que de todo convém à espécie, pois, no caso, sob pretexto de que a ‘Corte de Contas Estadual não detém função jurisdicional típica’ (fls. 23), o que é truísmo, o ato ora impugnado, cassando-lhe a eficácia da ordem de suspensão dos decretos e dos respectivos convênios, a princípio tidos por danosos ao tesouro estadual, aniquilou na prática, à primeira vista, a competência fiscalizatória que a Constituição Federal outorgou àquele órgão e que, como é óbvio, só pode exercida, se lhe sejam assegurados os meios que a garantam e tornem efetiva.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão

de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

No mesmo sentido dispõe o art. 459 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), abaixo transcrito:

Art. 459 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Em última análise, a concessão de medida cautelar pelos Tribunais de Contas é, na verdade, um poder-dever, indispensável ao eficiente desempenho de suas atribuições.

DO “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”:

Para o deferimento da cautelar pleiteada, há a necessidade da presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o periculum in mora (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o fumus boni juris (“fumaça do bom direito”, significando que todos os indícios levam a crer que o ente que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva), sem prejuízo de decisão meritória diversa.

Tal pedido visa à antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito. Quanto ao fumus boni iuris, o mesmo encontra-se configurado pelos seguintes pontos: (I) que o Secretário de Finanças participava da sociedade contratada até antes do início da gestão em que ocorreram as contratações, (II) que permanecem nessa sociedade o irmão e a cunhada do Secretário, (III) que os procedimentos licitatórios analisados por esta Diretoria ocorreram sem disputa e em um panorama de publicidade restritiva, (IV) que houve o desempenho de atividades, de 2013 a 2015, que não faziam parte do rol de serviços da sociedade empresária até as vésperas dessas contratações, evidenciando a posse de

informações privilegiadas por parte dos administradores da pessoa jurídica contratada e (V) que o Secretário de Finanças, na prática, é quem executa os pagamentos e gerencia as contas da Prefeitura Municipal. Cabe acrescentar ainda, conforme a Diretoria Técnica, tais fatos foram apontados na prestação de contas de gestão de 2013, em decisão pela irregularidade nas contas de gestão, sem posteriores correções por parte dos gestores envolvidos.

Por fim, no que tange ao periculum in mora, o mesmo reside no fato de haver indícios de irregularidade na contratação da empresa George Maciel Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 09.533.612/0001-14) e que a manutenção dos pagamentos levaria a um dano ao erário de difícil reparação.

DECISÃO

Diante dos fatos elencados, considerando os documentos que instruem o presente Processo TC 019479/2019, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, estando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora:

a) Concedo a Medida Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, DETERMINANDO a suspensão de qualquer pagamento ao credor George Maciel Engenharia Ltda. (CNPJ 09.533.612/0001-14) a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras até a apreciação definitiva de mérito da matéria.

b) Encaminhar cópia do relatório preliminar de fiscalização desse processo de inspeção, bem como cópia de presente decisão monocrática aos relatores das prefeituras municipais de Lagoa do Sitio e Fronteiras, exercício 2019, por haver indícios de fatos semelhantes ao relatado no município respectivo de sua relatoria.

c) Encaminhe-se o Processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta Decisão;

d) Encaminhe-se o processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 13 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Conselheiro Substituto

Relator Substituto

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 008/19 - CS

UNIDADE JURISDICIONADA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

CONSULENTE: SR. JOÃO MADISON NOGUEIRA – DEPUTADO ESTADUAL

Trata-se de consulta formulada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, representada pelo Sr. João Madison Nogueira, Deputado Estadual para dirimir dúvida referente ao preço do item pavimento em paralelepípedo (insumo paralelepípedo granítico ou basáltico) nas licitações e contratos realizados pelo Estado do Piauí.

Postula esclarecimentos sobre a não aplicação do art. 3º do Decreto nº. 7.983/2013 e da Nota Técnica nº. 03/2017, da Controladoria Geral do Estado do Piauí, nos contratos estaduais que tenham como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo ou pavimentação poliédrica, e solicita a indicação do valor base que deve ser adotado pelo Estado do Piauí para a cotação do item pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia e o insumo paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinando os autos, verifico que o consulente é parlamentar estadual, portanto, não está incluído no rol dos legitimados para formular consulta a esta Corte de Contas, nos termos do art. 201, do RI TCE/PI.

Outrossim, no tocante ao conhecimento das consultas formuladas a este Tribunal, prevê os arts. 201, § 1º e 202 do Regimento Interno TCE/PI, in verbis:

Art. 201. [...]

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica de autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta

formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Constatou-se que o consulente apresentou somente a inicial de forma bem resumida, não acostando parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente e cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta, conforme exigido pelo art. 201, § 1º do RI TCE/PI.

Mediante o exposto, NÃO CONHEÇO da presente consulta, em razão da mesma não apresentar documentos essenciais ao conhecimento da matéria, tampouco o consulente não se encontrar no rol de legitimados do art. 201, I do RI TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 010.078/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 201/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 609/2018, DE 22/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato*

concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco da Silva Castelo Branco.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Francisco da Silva Castelo Branco, CPF nº. 099.472.133-15, ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", matrícula nº. 0027804, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que

se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 609/2018 - expedida em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 47 de doze de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 8.210,26 (oito mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 5.690,65 (Lei Complementar Estadual nº 62/05), b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação R\$ 2.519,61 (Lei Complementar Estadual nº. 62/05 c/c Lei nº. 5.543/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº 609/2018 - no valor mensal de R\$ 8.210,26 (oito mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos) mensais ao Sr. Francisco da Silva Castelo Branco, CPF nº. 099.472.133-15, ocupante do Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº. 0027804, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, oito de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 014.672/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 200/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA Nº 042/2019, DE 11/01/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. AIRTON JOSÉ DO CARMO MATOS COSTA

Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Airton José do Carmo Matos Costa.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Airton José do Carmo Matos Costa, CPF nº. 148.618.363-87, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “C4”, matrícula nº. 026749, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 3º da EC nº. 47/05 c/c art. 7º da EC nº. 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 042/2019 - expedida em onze de janeiro de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº 2.450 de vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.090,70 (dois mil e noventa reais e setenta centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.351,36 (Lei Municipal nº 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 5.255/18), b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R\$ 228,05 (Lei Complementar Municipal nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 5.255/18), c) Gratificação Símbolo DAM-4 R\$ 511,29 (Lei Municipal nº. 2.138/92).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 042/2019 - no valor mensal de R\$ 2.090,70 (dois mil e noventa reais e setenta centavos) mensais ao Sr. Airton José do Carmo Matos Costa, CPF nº. 148.618.363-87, ocupante do Cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C4", matrícula nº. 026749, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, oito de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 013.950/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 204/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 025/2019, DE 01/07/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MARIA MORAIS DOS SANTOS SILVA

Município de Novo Oriente. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Morais dos Santos Silva.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Morais dos Santos Silva, CPF nº. 349.936.653-34, matrícula nº. 92-1, ocupante do Cargo de Professora, Classe "A", Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Novo Oriente do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão

de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 025/2019 - expedida em primeiro de julho de dois mil e dezenove, publicada no DOM nº MMMDCCCLVI de três de julho de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 2.078,17 (dois mil e setenta e oito reais e dezessete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 1.598,59 (Lei Municipal nº 433/19), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 479,58 (Lei Municipal nº. 324/03).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério

Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 025/2019 - no valor mensal de R\$ 2.078,17 (dois mil e setenta e oito reais e dezessete centavos) mensais à Srª. Maria Moraes dos Santos Silva, CPF nº. 349.936.653-34, matrícula nº. 92-1, ocupante do Cargo de Professora, Classe "A", Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Novo Oriente do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 006.524/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 202/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 006/2017, DE 02/03/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MARIA ODETE BRITO NÓBREGA

*Município de Luís Correia. Prefeitura Municipal.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato
concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo*

de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Maria Odete Brito Nóbrega.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.^a Maria Odete Brito Nóbrega, CPF nº. 833.047.973-00, ocupante do Cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Luís Correia.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 006/2017 - expedida em dois de março de dois mil e dezessete, publicada no DOM nº MMMCCCLXXIV de quatorze de julho de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 3.827,05 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.733,61 (Lei nº 803/15), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 683,40 (Lei Municipal nº. 575/04), c) Regência R\$ 410,04 (Lei nº. 705/10).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 006/2017 - no valor mensal de R\$ 3.827,05 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) mensais à Sr.^a Maria Odete Brito Nóbrega.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, oito de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 006.478/19

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 203/2019 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 56/2019, DE 08/01/2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª. MARIA GRACELENE PEREIRA BARBOSA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Gracelene Pereira Barbosa.

1- RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Gracelene Pereira Barbosa, CPF nº. 287.827.203-04, matrícula nº. 0622176, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2- DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 e art. 2º da EC nº. 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 56/2019 - expedida em oito de janeiro de dois mil e dezenove, publicada no DO nº 021 de trinta de janeiro de dois mil e dezenove, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 3.838,21 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.690,36 (Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº. 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 147,85 (LC nº. 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 56/2019 - no valor mensal de R\$ 3.838,21 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) mensais à Srª. Maria Gracelene Pereira Barbosa, CPF nº. 287.827.203-04, matrícula nº. 0622176, ocupante do Cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de novembro de dois mil e dezenove.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/11/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007102/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Eduardo Henrique de Castro Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JULIO BORGES Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 30, fls. 11)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003027/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito - Falecido) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI Dados complementares: OBS: Inicialmente foi instaurada Tomada de Contas em razão da ausência da prestação de contas do Sagres Contábil – mês de Dezembro/2016 – e Documentação Web – meses de setembro a dezembro de 2016, bem como do não envio do Balanço Geral – exercício financeiro de 2016, conforme consta do relatório do contraditório (peça 67) e parecer do MPC (peça 69). OBS 1: Ressalta-se que não foram apontadas ocorrências relevantes nos seguintes órgãos, não tendo sido necessária a citação dos respectivos gestores dos respectivos períodos, consoante consta relatório do contraditório (peça 67), parecer do MPC (peça 69) e relatório de voto do Relator (peça 76).: FUNDEB (01/01

- 15/09/2016); FMS (16/09 - 02/10 /2016), Processos Apensados: TC/011317/2016 - Representação c/c medida cautelar em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito). TC/021771/2016 - Denúncia noticiando, em resumo, a suspensão do pagamento de precatórios e realização de obras e serviços sem procedimento licitatório, em detrimento de contratos vigentes, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Sebastiana Vieira de Carvalho (Prefeita Eleita). Denunciado: José Pereira dos Santos (Ex-Prefeito). Advogado: Washington Luis R. Ribeiro - OAB/PI nº 276/00-B (procuração à peça 02, fls. 04, pela denunciante). TC/001636/2017 - Representação contra a P.M. de Pajeú do PI em razão da não publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, exercício financeiro de 2016. Representante: Sebastiana Vieira de Carvalho (Prefeita Eleita). Representado: José Pereira dos Santos (Ex-Prefeito). RESPONSÁVEL: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 13/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa (OAB/PI nº 10.037) e outro (peça 63, fls. 04) RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 14/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: CREUSA CRONEMBERGER DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: LEIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLEIDIOMAR MOURA DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 02/10/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM - FMS (GESTOR(A)) De: 03/10/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ROBERT MARTINS DE MIRANDA CABEDO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: ALLYNE DE MOURA AMORIM - FMAS (GESTOR(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 16/09/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI RESPONSÁVEL: LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 16/09/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

TC/006138/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ricardo Mendes de Almeida (diretor). Unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: RICARDO MENDES DE ALMEIDA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSE DE MOURA FE / SIMPLICIO MENDES

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/006429/2017

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Notícia a contratação direta, sem licitação, dos serviços de imprensa oficial, de vários entes da Adm. Pública do PI, dentre eles o Município de Alagoinha do Piauí, e contratado, o Diário Oficial dos Municípios, pessoa jurídica de direito privado. Dados complementares: Denunciados: Jorismar José da Rocha (Prefeito), José Luiz de Paiva Igreja II (Responsável pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA.) Advogado(s): Braz Quintans Neto - OAB/PI nº 12.886 (peça 29, fls. 02, pela empresa Diário Oficial dos Municípios LTDA.) ; Marlon Jacinto Reis - OAB/MA nº 4.285 e outro (sem procuração, pelo denunciante)

REPRESENTAÇÃO

TC/001724/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE FARTURA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Fartura do Piauí tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Eldio Dias de Macedo (Presidente da C. M. de Fartura do Piauí). OBS: Processo retorna a pauta para apreciação e deliberação de multa a ser aplicada ao gestor, nos termos da Decisão nº 03/2019 – ADM.

TC/005730/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA Objeto: Alega supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico SRP nº 095/2018 -SEMA/PMT. Dados complementares: Representante: LOKAL RENT A CAR EIRELI - EPP. Representados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretário) e Nayara Daniela Barros Silva (Pregoeira).

TC/022964/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE PADRE MARCOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias administradas pelo município de Padre Marcos, pois o gestor municipal não encaminhou a esta Corte de Contas os documentos que compõem as prestações de contas dos meses

de junho de 2018 (Documentação WEB). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Valdinar da Silva (Prefeito). OBS: Processo retorna a pauta para deliberação de multa a ser aplicada ao gestor, nos termos da Decisão nº 03/2019 – ADM

TC/002135/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. RIO GRANDE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da C. M. de Rio Grande do Piauí, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Randal Valério de Miranda Souza (presidente da C. M. de Rio Grande do Piauí).

CONSª LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002882/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: OBS: Ressalte-se que os seguintes entes foram analisados, mas por não haver a constatação de ocorrências relevantes, após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), não foi necessária a citação dos respectivos gestores: FMAS e Hospital Dirceu Arcoverde, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 38), contraditório (peças 72 e 75) e parecer do MPC (peça 94). Processo apensado: TC/018860/2016 - Representação contra a P M de Água Branca, em virtude da falta de envio dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas no mês de setembro. Representante: Ministério Público

de Contas. Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática nº 103-GLM. (peça 18). Terceiro interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11797 (peça 89). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls. 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 66, fls. 06) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 67, fls. 05) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Fábio Leal da Silva Viana - OAB/PI nº 5.828 e outro. (substabelecimento à peça 102, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO EMANOEL DE PAIVA SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 70, fls. 05)

REPRESENTAÇÃO

TC/008151/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE MADEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE MADEIRO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Madeiro, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Almir José Lima (Presidente da C. M. de Madeiro).

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

TC-O-027775/07

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
(1 VOLUME(S))

Interessado(s): Deusdete Gomes de Sousa. Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005412/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Paulo Roberto Pereira Dantas e outro. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS - IPMTFUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 20/03/15 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 20, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO - IPMTFUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA (GESTOR(A)) De: 20/03/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS - IPMTFUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 20/03/15 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (peça 20, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES CARVALHO RUFINO - IPMTFUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR (GESTOR(A)) De: 20/03/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR

TC/005876/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA RESPONSÁVEL:

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (peça 20, fls. 29) RESPONSÁVEL: WILSON SOUSA DE CARVALHO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA RESPONSÁVEL: MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURIMATA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (peça 20, fls. 30) RESPONSÁVEL: FLAVIA KATYANYA LOUZEIRO JACOBINA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração)

TC/006111/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Olavo Braz Barbosa Nunes Filho (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA RESPONSÁVEL: OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO - FMMA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMMA-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA RESPONSÁVEL: OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA

APOSENTADORIA

TC/003821/2018

APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Joana Maria da Silva Borges. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTAÇÃO

TC/008057/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO

DE CONTAS CONTRA A P. M. DE GILBUES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Objeto: Peticiona o bloqueio das contas da P. M. de Gilbués, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2018. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Leonardo de Moraes Matos (Prefeito).

TC/008094/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE LAGOA DO SÍTIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO SÍTIO Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Lagoa do Sítio, pois foram constatadas pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais, para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Benedito de Moura (Prefeito).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/019454/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues (ex-prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL Dados complementares: OBS: Retornam os autos para conclusão de julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 09/10/2019, conforme decisão nº 467/19 (peça 41), para colher o voto da Consª Lilian Martins. RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO

ARRAIAL Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (peça 37, fls. 02) RESPONSÁVEL: DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 27, fls. 04) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ONOFRE DE SANTANA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002945/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Neemias da Cunha Lemos (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/018882/2016 - Representação contra a P.M. de Cristalândia do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não ter encaminhado ao Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro, exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito). TC/017285/2016 - Representação contra a C.M. de Cristalândia do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL e Documentação comprobatória das despesas, exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/ PI. Representado: Armando Valter Fabrício Tiago (presidente da C.M. de Cristalândia do Piauí). Advogado: Hilson Cunha Nogueira - OAB/PI nº 2.870 (procuração à peça 09, fls. 03, pelo representado). TC/015862/2016 - Representação contra a P.M. de Cristalândia do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não comprovação dos recolhimentos dos valores devidos ao fundo previdenciário e dos débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito). TC/011937/2016 - Representação contra a P.M. de Cristalândia do Piauí diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na

Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito). Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 08, fls. 04, pelo representado). TC/004324/2016 - Representação contra a P.M. de Cristalândia do Piauí acerca da inadimplência perante a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), requerendo entre outras providências, que esta Corte de Contas realize uma auditoria nas contas do referido município, exercício financeiro de 2016. Representante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Neemias da Cunha Lemos (Prefeito). RESPONSÁVEL: NEEMIAS DA CUNHA LEMOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 48, fls. 22, contas de governo; peça 49, fls. 19, contas de gestão) RESPONSÁVEL: LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 50, fls. 09) RESPONSÁVEL: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 51, fls. 06) RESPONSÁVEL: PRISCILLA ALVES DE SOUZA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 52, fls. 07) RESPONSÁVEL: ELÇON ALVES BATISTA JÚNIOR - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 53, fls. 07) RESPONSÁVEL: SALETH LUSTOSA E SILVA - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Carleandro Pereira Lisboa Araújo - OAB/PI nº 15.209 (peça 55, fls. 03) RESPONSÁVEL: ARMANDO VALTER FABRÍCIO TIAGO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI Advogado(s): Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) (sem procuração)

TC/002957/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Dados complementares: OBS: Cumpra esclarecer que o município de Flores do Piauí, nos termos do artigo 167, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno), em razão da não prestação de contas do Sagres Contábil - mês de dezembro/2016, Sagres Folha – meses de outubro a dezembro/2016 e Documentação Web - meses de abril e dezembro/2016, bem como do não envio do balanço geral – exercício financeiro de 2016, na forma e nos prazos estabelecidos na Resolução de nº 39/2015, sofreu a instauração de um Processo de Tomada de Contas, conforme determinação do Relator. OBS 1: Ressalta-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras) as seguintes unidades gestoras não foram objeto de análise conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 35), contraditório (peça 61) e parecer do MPC (peça 63): FMAS e UMS. Processos Apensados: TC/004344/2016 - Representação quanto a supostas irregularidades praticadas no âmbito da P. M. de Flores do Piauí, no exercício financeiro de 2016. Representante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/014235/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e comprovante de despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/015573/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Comprovante de Despesa e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/017264/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí peticionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do

exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/018889/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí pedionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente à Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/021118/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí pedionando imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não apresentação dos documentos que compõem a prestação mensal do exercício financeiro de 2016 (SAGRES-CONTABIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/011930/2016 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Evaldo Ferreira da Costa (Prefeito). TC/018948/2016 - Representação contra a C.M. de Flores do Piauí pedionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente ao SAGRES CONTÁBIL e Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Luiz de Macedo Moura (Presidente da C. M. de Flores do Piauí). TC/006422/2017 - Representação contra a P.M. de Flores do Piauí acerca de irregularidades na administração municipal no exercício financeiro de 2016. Representante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 10, pelo representante). TC/019497/2016 - Representação c/c pedido de medida cautelar inaudita altera pars quanto a supostas irregularidades praticadas na administração municipal do Município de Flores do Piauí – PI, exercício financeiro de 2016. Representante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Representado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo representante). TC/021059/2016 - Denúncia contra a P.M. de Flores do Piauí noticiando supostas irregularidades cometidas na administração municipal de Flores do Piauí, com destaque para o

atraso no pagamento de salários dos servidores, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Adinael Rodrigues Barros (atual prefeito). Denunciado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo denunciante) e Danilo Mendes Amorim - OAB/PI nº 10.849 (substabelecimento à peça 14, fls. 07, pelo denunciado). TC/021527/2016 (apensado ao TC/021059/2016): Denúncia contra a P.M. de Flores do Piauí noticiando supostas irregularidades cometidas na administração municipal de Flores do Piauí, com destaque para o atraso no pagamento de salários dos servidores, exercício financeiro de 2016. Denunciante: Manoel Gomes da Silva (vice-prefeito). Denunciado: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 09, pelo denunciante). TC/017245/2016 - Auto de infração – Auto de notificação do cometimento de infração nº 11352 – Inspeção de Flores do Piauí – Exercício financeiro de 2016. Responsável: Evaldo Ferreira da Costa (ex-prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 06/04/2017, Decisão nº 431/17 (peça 16), Acórdão nº 821/2017 (peça 17) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 075, de 25/04/2017 (pág. 32). TC/015778/2016 - Inspeção concomitante no município de Flores do Piauí, exercício financeiro de 2016. Responsável: Evaldo Ferreira da Costa (prefeito). RESPONSÁVEL: EVALDO FERREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 48, fls. 22) RESPONSÁVEL: MADAI ANTUNES RIBEIRO COSTA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 56, fls. 04) RESPONSÁVEL: ZAIRA DO NASCIMENTO COTA DA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORES DO PIAUI Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (substabelecimento à peça 57, fls. 04) RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ DE MACEDO MOURA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORES DO PIAUI

TC/006108/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Gomes da Silva Filho (Secretário). Unidade

Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA RESPONSÁVEL: JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA

REPRESENTAÇÃO

TC/006762/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE SEBASTIAO BARROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018 (Documentação Web). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Jagney Jonhson Lisboa Cunha (Ex-Presidente da C. M. de Sebastião Barros). OBS: Atual presidente da C. M. de Sebastião Barros: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (peça 11, fls. 04, pelo Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos)

TC/008133/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2018 (Documentação Web e Sagres Folha, referente aos mês de dezembro de 2018). Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Wellington da Silva Santos (Ex-Presidente da C. M. de Caridade do Piauí).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002998/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Manoel Emídio de Oliveira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Dados complementares: OBS: Não foi objeto de análise o FMS (02/11 a 31/12/2016) e FMAS (02/11 a 31/12/2016), conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 26), contraditório (peça 58) e parecer do MPC (peça 60). Processo Apensado: TC/011922/2016 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Marcos Parente em razão do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Manoel Emídio de Oliveira (Prefeito). RESPONSÁVEL: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 46, fls. 09 (contas de governo) e peça 47, fls. 03 (contas de gestão)) ; Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: GEDISON ALVES RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 02/11/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 45, fls. 68) RESPONSÁVEL: VALDELICE FERREIRA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 53, fls. 03) RESPONSÁVEL: ROSENIRA ALVES DIAS BONFIM - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 02/11/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 45, fls. 67) RESPONSÁVEL: EDNA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/

PI nº 3906 e outros (peça 54, fls. 03) RESPONSÁVEL: JEANNETH MARTINS DA FONSECA OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 01/11/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE MARCOS PARENTE RESPONSÁVEL: MARIA SELMA RIBEIRO DA CRUZ - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MARCOS PARENTE

TC/003018/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/022102/2016 - Denúncia noticiando supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Francisco Ubaldo Nogueira, Prefeito do Município de Nazária no exercício de 2016. Denunciante: Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeito Eleito para a gestão 2017-2020). Denunciado: Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito - exercício de 2016). TC/020339/2016 - Representação noticiando supostas irregularidades recorrentes na gestão de pessoal no âmbito do Município. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Francisco Ubaldo Nogueira (Prefeito Municipal). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002 de 30/01/2019, Decisão nº 44/19 (peça 37), Acórdão nº 165/19 (peça 38) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 062/2019 (pág. 29) de 02/04/2019. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031, do dia 05/09/2018, conforme Decisão nº 447/18 (peça 47). RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 27, fls. 10) RESPONSÁVEL: JOELMA ALVES PASSOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 32, fls. 05) RESPONSÁVEL: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA RESPONSÁVEL: MARCELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE NAZARIA RESPONSÁVEL: FRANCISCO UBALDO NOGUEIRA - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE NAZARIA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 26, fls. 03) RESPONSÁVEL: MARCELLO SOARES BEZERRA FONSECA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARIA

TC/005483/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Dados complementares: OBS: Ressalta-se que em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 55) e parecer do MPC (peça 57): FMAS. Processo Apensado: TC/014103/2015 - Representação contra a P. M. de São Lourenço do Piauí acerca de supostas irregularidades em procedimento administrativo RDC – PRESENCIAL nº 01/15, exercício financeiro de 2015. Representante: Construtora Olho D'Água Ltda (representada pelo proprietário Diego de Castro Macedo). Representados: Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito) e Ricardo Ribeiro de Santana (presidente da CPL). RESPONSÁVEL: BIRACI DAMASCENO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 e outro (peça 46, fls. 07) RESPONSÁVEL: EDMILSON SANTANA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/01/15 à 02/06/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: RICARDO RIBEIRO DE SANTANA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 03/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: NATÁLIA RIBEIRO ASSIS DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/03/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: LUCILENE SANTANA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR (A))

De: 01/04/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SANTANA CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO LOURENCO DO PIAUI Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 02)

TC/005367/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Chirlene de Souza Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Dados complementares: OBS: Ressalta-se que em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 27), contraditório (peça 64) e parecer do MPC (peça 66): P. M. de JERUMENHA (09/05/2015 a 18/05/2015), FUNDEB (09/05/2015 a 18/05/2015), FMS (09/05/2015 a 18/05/2015), FMAS (09/05/2015 a 18/05/2015), UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA (01/01 - 08/05/2015) e (19/05 a 31/12/2015), UMS - ADELMAR ROCHA/JERUMENHA (09/05/2015 a 18/05/2015), CÂMARA (09/05/2015 a 18/05/2015). Processos Apensados: TC/012350/2015 - Denúncia contra a P.M. de Jerumenha/PI em razão de possíveis irregularidades na majoração do subsídio do vice-prefeito, exercício financeiro 2015. Denunciante: Deudemes Lopes Guimarães. Denunciada: Chirlene de Souza Araújo (Prefeita). Advogado(s): Luana Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 e outros (peça 15, fls.08, pela denunciada). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 010 de 06/04/2016, Decisão nº 184/16 (peça 25), Acórdão nº 978/16 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 70/16 (pág. 29) de 18/04/2016. TC/017694/2015 - Representação com medida cautelar de bloqueio de contas contra a C. M. de Jerumenha/PI relatando a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, exercício financeiro de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Antônio Bemvindo de Albuquerque (presidente da C.M. de Jerumenha/PI). TC/001192/2016 - Denúncia contra a P.M de Jerumenha/PI em razão de supostas irregularidades na execução

do contrato da prefeitura com a empresa responsável pelo serviço de limpeza pública, com a finalidade de apropriação indevida de verbas públicas, exercício financeiro 2015. Denunciante: Osvaldo Ribeiro de França. Denunciada: Chirlene de Souza Araújo (Prefeita). Advogado(s): Luana Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959 e outro (peça 08, fls. 06, pela denunciada). RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 50, fls. 21) RESPONSÁVEL: MOACIR PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 50, fls. 21) RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 22) RESPONSÁVEL: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - FMS (GESTOR(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 22) RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 23) RESPONSÁVEL: ISABEL CAMÊLO - FMAS (GESTOR(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMAS DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (peça 50, fls. 23) RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 08/05/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA RESPONSÁVEL: ANTONIO BEMVINDO DE ALBUQUERQUE FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 19/05/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JERUMENHA

TC/006110/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim (Presidente). Unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS Dados complementares: Processos Apensados: TC/023972/2017 - Representação contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITICOCAIS, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Vilma Carvalho Amorim (Presidente). TC/021856/2017 - Representação contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITICOCAIS, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Vilma Carvalho Amorim (Presidente). TC/013000/2017 - Representação contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território dos Cocais - CITICOCAIS, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Vilma Carvalho Amorim (Presidente). OBS: Processo julgado pela DM nº 021/2017 Rp.(peça 18). RESPONSÁVEL: VILMA CARVALHO AMORIM - CONSÓRCIO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESV. DO TERRITÓRIO DOS COCAIS

APOSENTADORIA

TC/010447/2018

APOSENTADORIA - SISPREV

Interessado(s): Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio Carvalho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (vinte nove)